

Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 605/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 431/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em bicicletas da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: Climatizar Climatização Joinville Ltda ME, R\$151.216,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e dezesseis reais), irreajustável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3449 - CLIMATIZAR CLIMATIZAÇÃO JOINVILLE LTDA ME (12.716.737/0001-94)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	17215 - REVISÃO SIMPLES CHECAGEM E REGULAGEM DOS SISTEMAS DE FREIO, TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, PRESSÃO DOS PNEUS, RODAS, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO GERAL.	Serviço		300	46,67	14.001,00
1	2	17217 - REVISÃO COMPLETA REVISÃO SIMPLES + SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES	Serviço		250	80,00	20.000,00
1	3	17218 - SERVIÇO DE SOLDA COM RETOQUE DA PINTURA (BAGAGEIRO OU QUADRO)	Serviço		200	36,67	7.334,00
1	4	17219 - REPAROS EM PNEUS FUROS EM CÂMARA DE AR	Serviço	LEVORIN	250	8,67	2.167,50
1	5	17125 - ARO 26	Unidade	VZAN	250	22,98	5.745,00
1	6	17126 - CÂMARA DE AR - ARO 26	Unidade	PACO	250	13,48	3.370,00
1	7	17127 - CUBO DE RODA DIANTEIRO COM ROLAMENTO	Unidade	VIPPER	150	28,33	4.249,50
1	8	17128 - CUBO DE RODA TRASEIRO COM ROLAMENTO	Unidade	VIPPER	150	28,33	4.249,50

1 10	1 1	9	17129 - RELAÇÃO GROSSA - 2,5 - 36 RAIOS	CONJ	MTB	100	15,00	1.500,00
II								
1 12 17132 - CATRACA DE 20 DENTES RESISTENTE Unidade INDEX 150 11,30 1,005,00 1 13 17133 - CATRACA DE 2224 DENTES RESISTENTE Unidade INDEX 150 12,30 1,845,00 1 14 17134 - CORRINTE GROSSA Unidade INDEX 150 17,63 2,644,50 1 15 17138 - PEDIAL DE NYLON Unidade INDEX 150 22,45 3,367,50 1 16 17245 - PEDAL DE NYLON Unidade KALF 150 22,45 3,367,50 1 17 17246 - PEDAL DE ALUMINIO Unidade KALF 150 20,58 4,437,00 1 17 17246 - PEDAL DE ALUMINIO Unidade KALF 150 29,58 4,437,00 1 18 17139 - MOVIMENTO CENTRAL 45 MM COM COLAR DE NYLON Unidade KALF 100 9,23 923,00 1 19 17247 - MOVIMENTO CENTRAL 45 MM COM COLAR DE NYLON Unidade INDEX 100 24,48 2,448,00 1 20 17140 - MOVIMENTO CENTRAL 34.7 Unidade INDEX 100 24,48 2,448,00 1 21 17141 - MOVIMENTO CENTRAL 34.7 Unidade INDEX 100 36,67 3,667,00 1 22 COM CAIXA DE BOLA Unidade INDEX 100 36,67 3,667,00 1 22 COM CAIXA DE BOLA Unidade INDEX 100 13,95 1,395,00 1 23 17143 - CAIXA DE DIREÇÃO COM TRAVA Unidade INDEX 100 13,95 1,395,00 1 24 17144 - CAIXA DE DIREÇÃO COM TRAVA Unidade INDEX 100 11,67 1,167,00 1 25 17145 - GARFO DIANTEIRO Unidade INDEX 100 11,67 1,167,00 1 26 17146 - SUPORTE DE GUIDAO Unidade INDEX 150 27,23 4,084,50 1 27 17147 - SUPORTE DE GUIDAO Unidade INDEX 150 17,60 2,640,00 1 28 17148 - TXPANDER CUNITADA DA MESA Unidade KALF 50 2,433 1,216,50 1 29 17149 - SUPORTE DE GUIDAO Unidade KALF 50 2,433 1,216,50 1 30 17150 - MANOPLA DE GUIDAO Unidade KALF 150 15,30 2,500 1 31 17195 - PREIO DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,30 2,500 1 32 17195 - PREIO DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,30 2,500 1 33 17195 - PREIO DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,30 2,500 1 34 172			17131 - CORRENTE DE TRANSMISSÃO	1			<u> </u>	
1 13	1	12		Unidade	INDEX	150	11,30	1.695,00
1 14			17133 - CATRACA DE 22/24 DENTES					
1 16	1	14	I	Unidade	INDEX	150	17,63	2.644,50
1	1	15	17138 - PEDIVELA MONOBLOCO	Unidade	INDEX	150		
1 17	1	16		Unidade	KALF	150	11,60	1.740,00
1 18	1	17	17246 - PEDAL DE ALUMÍNIO	Unidade	KALF	150	29,58	4.437,00
1 19	1	18	17139 - MOVIMENTO CENTRAL 45 MM	Unidade	KALF	100	9,23	923,00
1 20 COM CAIXA DE BOLA Unidade INDEX 100 11,32 1.132,00	1	19		Unidade	INDEX	100	24,48	2.448,00
1 21	1	20		Unidade	INDEX	100	11,32	1.132,00
1 22	1	21		Unidade	INDEX	100	36,67	3.667,00
1 24	1	22	COM CAIXA DE BOLA –	Unidade	INDEX	100	13,95	1.395,00
1 25	1	23	17143 - CAIXA DE DIREÇÃO COM TRAVA	Unidade	INDEX	100	11,67	1.167,00
1 26	1	24	17144 - CAIXA DE DIREÇÃO BÁSICA	Unidade	INDEX	100	8,73	873,00
1 26 MESA DE ALUMÍNIO	1	25	17145 - GARFO DIANTEIRO	Unidade		150	27,23	4.084,50
1 28	1	26		Unidade	INDEX	150	17,60	2.640,00
1 29	1	27		Unidade	GLOBAL	150	11,95	1.792,50
1 30	1	28	17148 - EXPANDER CUNHADA DA MESA	Unidade	GLOBAL	100	5,75	575,00
1 31	1	29	17149 - GUIDÃO CROMADO	Unidade	KALF	50	24,33	1.216,50
1 32	1	30	17150 - MANOPLA DE GUIDÃO	Unidade	KALF	150	5,18	777,00
1 33	1	31	17195 - FREIO DIANTEIRO		KALF	100	15,30	1.530,00
1 33	1	32	17196 - FREIO TRASEIRO	Unidade	KALF	150	15,30	2.295,00
1 34 DIANTEIRO/TRASEIRO COMPLETO Unidade KALF 150 4,38 657,00 1 35 17201 - SAPATA DE FREIO - PINO Unidade KALF 100 5,00 500,00 1 36 17202 - SAPATA DE FREIO - ORBITAL Unidade KALF 100 6,00 600,00 1 37 17248 - CANOTE DE SELIM ZINCADO Unidade INDEX 150 5,50 825,00 1 38 17249 - SELIM TROPICAL COR PRETA Unidade CAIRU 150 18,30 2.745,00 1 39 17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,48 2.322,00 1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade KALF 150 20,91 20,91,00 1 43 17207 -	1	33	DIANTEIRO/TRASEIRO	Unidade	KALF	100	2,50	250,00
1 36 17202 - SAPATA DE FREIO – ORBITAL Unidade KALF 100 6,00 600,00 1 37 17248 - CANOTE DE SELIM ZINCADO Unidade INDEX 150 5,50 825,00 1 38 17249 - SELIM TROPICAL COR PRETA Unidade CAIRU 150 18,30 2.745,00 1 39 17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,48 2.322,00 1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade KALF 150 29,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17210 -	1	34	DIANTEIRO/TRASEIRO	Unidade	KALF	150	4,38	657,00
1 37 17248 - CANOTE DE SELIM ZINCADO Unidade INDEX 150 5,50 825,00 1 38 17249 - SELIM TROPICAL COR PRETA Unidade CAIRU 150 18,30 2.745,00 1 39 17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,48 2.322,00 1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade KALF 150 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 47 17264 - RODA DENTAD	1	35	17201 - SAPATA DE FREIO - PINO	Unidade	KALF		5,00	500,00
1 38 17249 - SELIM TROPICAL COR PRETA Unidade CAIRU 150 18,30 2.745,00 1 39 17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,48 2.322,00 1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade ALVOTEC 100 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade KALF 100 3,97 397,00 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS	1						6,00	600,00
1 38 COR PRETA Unidade CAIRU 150 18,30 2.745,00 1 39 17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO Unidade KALF 150 15,48 2.322,00 1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade ALVOTEC 100 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 47 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (ROD	1	37		Unidade	INDEX	150	5,50	825,00
1 40 17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO Unidade KALF 150 17,00 2.550,00 1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade ALVOTEC 100 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA-LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	38		Unidade	CAIRU	150	18,30	2.745,00
1 41 17205 - BAGAGEIRO TRASEIRO Unidade KALF 150 28,97 4.345,50 1 42 17206 - CESTINHA Unidade ALVOTEC 100 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	39	17203 - PARA-LAMAS DIANTEIRO	Unidade	KALF	150	15,48	2.322,00
1 42 17206 - CESTINHA Unidade ALVOTEC 100 20,91 2.091,00 1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	40	17204 - PARA-LAMAS TRASEIRO	Unidade	KALF	150		2.550,00
1 43 17207 - DESCANSO LATERAL ZINCADO Unidade KALF 150 9,46 1.419,00 1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1							4.345,50
1 44 17208 - MANETE DE FREIO Unidade KALF 100 9,73 973,00 1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	42					20,91	2.091,00
1 45 17209 - PORTA CORRENTE Unidade KALF 100 8,23 823,00 1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1							1.419,00
1 46 17210 - RAIO 26 COMUM Unidade INDEX 500 11,33 5.665,00 1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1							
1 47 17211 - REFLETOR TRASEIRO DO PARA- LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1							-
1 47 LAMAS Unidade KALF 100 3,97 397,00 1 48 17264 - RODA DENTADA 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	46		Unidade	INDEX	500	11,33	5.665,00
1 48 46 DENTES - 5 FUROS (RODA LIVRE) Unidade INDEX 50 10,49 524,50	1	47		Unidade	KALF	100	3,97	397,00
Total 151.216,00	1	48		Unidade	INDEX	50	10,49	524,50
		151.	216,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRECOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 3.2 O prazo para execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, após a confirmação por meio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 3.3 Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.
- 3.4 Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, em horário comercial (08h00 às 18h00) em dias úteis (segunda à sexta), e deverão acontecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação efetuada pelo Setor de Manutenção, na Rua Araranguá, nº 397, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC - solicitadas através de e-mail ou telefone (com posterior registro por e-mail).
- 3.4.1 Após solicitado pela CONTRATANTE, retirar a bicicleta em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, apresentando orçamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após retirar a bicicleta do local;
- 3.4.2 Os serviços somente poderão ser realizados após autorização por escrito da Coordenação de Manutenção ou pessoa indicada por ele, devendo a bicicleta ser devolvida na unidade onde foi retirada ou em local a ser indicado pela Área de Manutenção, podendo ser no setor de Patrimônio - Rua Guanabara, nº 548-fundos, Bairro Guanabara - Cidade: Joinville / UF:SC, no horário das 07h30 até as 18h00.
- 3.5 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

- 4.2.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;
- 4.2.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;
- 4.2.1.2 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 5.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Coordenação Requisitante;
- 5.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Coordenação Contábil/Financeira
- 5.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido através da Nota de Empenho.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 7.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 7.2 Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.3 As multas deverão ser pagas junto à instituições financeiras até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.4 Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7°, da Lei n°. 10.520/2002.
- 7.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.
- 7.6 Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **8.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **9.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no
- d) presentes razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS **DE COMPRA**

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Coordenação de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville -SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de apoio: Eliane Andrea Rodrigues Dayane de Borba Torrens

Jean Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Alexsandro Custódio

Climatizar Climatização Joinville Ltda ME





Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2018, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2018, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2018, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Custodio, Usuário Externo, em 19/11/2018, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a), em 19/11/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a), em 19/11/2018, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 2721626 e o código CRC 0D044EAF.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.136664-8

2721626v3